



Estado do Maranhão  
São Pedro da Água Branca - Maranhão  
**DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



**TERCEIROS**

ANO III, Nº CLXXV SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. QUARTA FEIRA 15 DE ABRIL DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

**SUMÁRIO:**  
**TERCEIROS**

**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA  
BRANCA**

DECRETO.....Nº 002

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

**ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)  
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

**ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA  
CNPJ: 01.613.956/0001-21  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro  
**Site:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
**Diário:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

## DECRETO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 14 DE ABRIL DE 2020**

Dá nova redação ao artigo 4º e acrescenta o artigo 4º-B ao decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre regras de funcionamento de atividades religiosas no Município de São Pedro da Água Branca em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências. **GILSIMAR FERREIRA PEREIRA**, Prefeito Municipal do Município de São Pedro da Água Branca – MA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XI Lei Orgânica do Município e o artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público e expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO**, finalmente a necessidade de regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos religiosos no Município, **DECRETA: Art. 1º.** O art. 4º do Decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 4º.** Fica autorizado em todo território do Município, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais a partir do dia 13 de abril de 2020, desde que obedecidas todas as recomendações contidas no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 (Anexo I deste Decreto). **Art. 2º.** Acrescenta o artigo 4º-B ao Decreto Municipal nº 010, de 13 de abril de 2020, com a seguinte redação: **Art. 4º-B.** Fica autorizado em todo território do Município, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento de todos os estabelecimentos religiosos a partir desta data, desde que obedecidas todas as recomendações contidas no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 (Anexo I deste Decreto), bem como o disposto no artigo 2º deste decreto. **Parágrafo único** - É responsabilidade da Igreja: I – permitir o acesso aos locais de cultos e missas, de pessoas que esteja usando máscaras, ainda que de tecido; II - controlar a lotação: a) de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número ministrantes, assessores e participantes; b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; c) controlar o acesso de entrada, manter a disposição aos participantes, álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e local para higienização das mãos com água e sabão; III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; IV – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; V- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VI – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos participantes, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o participante para casa, recomendando que compareça a uma UBS ou ao hospital municipal. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE ABRIL DE 2020. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA** Prefeito

**Estado do Maranhão**  
**Município de São Pedro da Água Branca**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Terceiros**

Secretaria Municipal de Administração  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA  
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124  
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

**Gilsimar Ferreira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Geraldo da Silva Costa**  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3571-4124**

**Assinatura Digital**